**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023**

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, n.º 251, inscrito no CNPJ sob o n.° 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 2/2023, firmam o presente contrato, obrigando-se às cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA *–* DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIOentre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Parágrafo único**. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;

II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;

V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

**CLÁUSULA SEGUNDA *–* DAS OBRIGAÇÕES**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R$ 0,40/habitante** (quarenta centavos) por habitante.

**§ 1.°** O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos doart. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

**§ 2.°****No mês de novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R$ 0,80/habitante** (oitenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13.° salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA *–* DO VALOR**

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de R$ 1.926,40 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), considerando-se 4.816 habitantes, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 7.º mês de 2022, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

**§ 1.º** No mês de novembro o valor será de R$ 3.852,80 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**§ 2.º** O valor total do presente contrato de rateio é de R$ 25.043,20 (vinte e cinco mil, quarenta e três reais e vinte centavos).

**§ 3.º**O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco 748, agência 0119 – Montenegro, conta corrente n.º 59353-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34, até o 21º dia do mês em execução.**

**CLÁUSULA QUARTA *–* DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

08.001 - SEC. MUNIC. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FMS – RECURSOS PRÓPRIOS

2.140 - Contrato de rateio Consórcio Intermunicipal CIS/CAÍ

3.1.71.70.00.00.00.00 0040 – 622 - Rateio a consórcios públicos

3.3.71.70.00.00.00.00 0040 – 623 - Rateio pela participação de consórcios

4.4.71.70.00.00.00.00 0040 – 624 - Rateio a consórcios públicos

**Parágrafo único.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.° 8.429, de 1992.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 02 de janeiro de 2023.

 ISABEL CORETE JONER CORNELIUS ARSENIO PEREIRA CARDOSO

 Presidente do CISCAÍ Prefeito Municipal